COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RERIUTABA

RESULTADO DO RECURSO Nº 008/2026 – REFERENTE A HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS

A Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada destinada à contratação temporária de professores e à formação de cadastro de reserva para a Rede Pública Municipal de Ensino de Reriutaba, instituída pela **Portaria nº 13072026/SME/PMR, de 13 de julho de 2026**, no exercício das atribuições conferidas pelo **art. 2º, inciso III**, da referida Portaria, e em observância ao Edital nº 001/2026, torna público o resultado da análise de recurso protocolado via e-mail no dia 27/07/2026.

RESOLVE:

Divulgar o resultado do recurso referente a habilitação das inscrições e da primeira etapa: análise curricular e de títulos.

Interessado: Romário Souza de Abreu
Inscrição: 0225
Função: Professor por componentes curriculares – Anos Finais - **Ciências**
Situação: INDEFERIDO

Descrição

O recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual dele se conhece.

Em suas razões recursais, o candidato requer a revisão do indeferimento de sua inscrição para a função de Professor por Componentes Curriculares – Anos Finais – Ciências, sustentando possuir Licenciatura Plena em Física e argumentando que a disciplina de Ciências possui caráter interdisciplinar na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), abrangendo conhecimentos das áreas de Biologia, Física e Química.

Alega, ainda, que a exigência de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Ciências Naturais afrontaria o art. 62 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. Sustenta também suposta contradição em

razão da aceitação de certificado de pós-graduação para fins de pontuação e do indeferimento de sua inscrição em razão da formação acadêmica apresentada.

Após reanálise das razões recursais e da documentação apresentada no ato da inscrição, esta Comissão verificou que não houve qualquer equívoco na aplicação das normas editalícias. O Edital nº 001/2026 definiu previamente, de forma clara, objetiva e impessoal, os requisitos mínimos de habilitação para cada função ofertada, vinculando igualmente a Administração Pública, a Comissão Organizadora e todos os candidatos participantes da Seleção Pública Simplificada.

Para a função de Professor por Componentes Curriculares – Anos Finais – Ciências, o Edital estabeleceu como requisito de habilitação a apresentação de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Ciências Naturais, não contemplando a Licenciatura em Física, a Licenciatura em Química ou outras formações distintas.

Ressalta-se que a exigência prevista no Edital não representa desconsideração da formação acadêmica do candidato nem da relevância da Física para a área das Ciências da Natureza. Trata-se da aplicação de requisito objetivo de habilitação previamente definido pela Administração para provimento da função específica ofertada.

Quanto à alegação de que a interdisciplinaridade prevista na Base Nacional Comum Curricular permitiria a aceitação de outras licenciaturas, esclarece-se que a organização curricular interdisciplinar da Educação Básica não altera, por si só, os requisitos mínimos de habilitação fixados no Edital. A Base Nacional Comum Curricular possui natureza normativa voltada à organização pedagógica dos currículos da Educação Básica, não constituindo instrumento apto a modificar critérios de habilitação estabelecidos em edital de processo seletivo.

No tocante à alegação de afronta ao art. 62 da Lei nº 9.394/1996, cumpre esclarecer que referido dispositivo estabelece a formação em nível superior como requisito geral para o exercício do magistério, não disciplinando os critérios específicos de habilitação a serem adotados em processos seletivos temporários promovidos pelos entes federativos. Assim, compete à Administração definir objetivamente, no Edital, as formações acadêmicas exigidas para cada função, desde que observados os princípios constitucionais e assegurada ampla publicidade das regras do certame.

Ressalta-se, ainda, que o Edital nº 001/2026 previu período específico para impugnação de suas disposições. Ademais, anteriormente à abertura das inscrições, foi publicada a Decisão Administrativa nº 001/2026, por meio da qual a Administração esclareceu a

interpretação dos requisitos de habilitação previstos para a função de Professor por Componentes Curriculares – Anos Finais – Ciências, reafirmando que somente seriam admitidas as formações acadêmicas expressamente previstas no instrumento convocatório, não sendo aceitas Licenciaturas em Física, Licenciaturas em Química ou outras formações diversas.

Quanto à alegação de contradição decorrente da aceitação do certificado de pós-graduação, esclarece-se que referido documento foi analisado exclusivamente para fins de pontuação na Primeira Etapa – Análise Curricular e de Títulos. A pontuação atribuída a cursos de pós-graduação possui natureza classificatória e não substitui nem supre o requisito mínimo de habilitação acadêmica, o qual possui caráter eliminatório.

Assim, inexiste qualquer contradição na análise realizada, uma vez que os documentos destinados à comprovação da habilitação e aqueles destinados à pontuação curricular possuem finalidades distintas e submetem-se a critérios próprios previstos no Edital.

Admitir interpretação diversa após a publicação do Edital e o encerramento do período de inscrições implicaria alteração dos critérios de habilitação inicialmente estabelecidos, ocasionando tratamento desigual entre os candidatos e afrontando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade e da segurança jurídica.

Cumpre destacar que a Comissão Organizadora exerce competência administrativa vinculada, limitando-se à aplicação objetiva das normas constantes do Edital. Não lhe compete alterar, ampliar, restringir ou afastar requisitos previamente estabelecidos pela Administração, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

Os argumentos apresentados pelo recorrente revelam inconformismo com os critérios de habilitação estabelecidos no Edital, não demonstrando erro material, ilegalidade ou equívoco na aplicação das normas editalícias ao caso concreto, circunstância que impede o acolhimento da pretensão recursal.

Decisão

Diante do exposto, a Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada **CONHECE** do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato para a função de Professor por Componentes Curriculares – Anos Finais – Ciências, em razão do não atendimento ao requisito mínimo de habilitação acadêmica expressamente

previsto no Edital nº 001/2026, cuja interpretação foi previamente esclarecida pela Decisão Administrativa nº 001/2026.

A presente decisão observa os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impessoalidade, da motivação dos atos administrativos, da segurança jurídica e da igualdade de condições entre os candidatos, preservando a regularidade, a transparência e a integridade da Seleção Pública Simplificada.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Reriutaba e nos demais meios oficiais de divulgação da Seleção Pública Simplificada, para ciência dos interessados e produção de seus efeitos legais.

Reriutaba-CE, 29 de julho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Data: 29/07/2026 10:11:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SUELI LOPES NOBRE
Data: 29/07/2026 11:37:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA SUELI LOPES NOBRE
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br OLGA MARIA PINTO MANHAES
Data: 29/07/2026 12:27:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLGA MARIA PINTO MAGALHÃES
Secretária